



CALÇADA LARG. 2,50 m (LEI 10.822/10)
EM 5,00 m APÓS E EIXO DO PROLONGAMENTO DAS CURVAS DA ESQUINA, NÃO PODE HAVER REBAIXAMENTO DA GUIA.

A DECLIVIDADE TRANSVERSAL DA CALÇADA EXTERNA DO EMPREENDIMENTO SERÁ NO MÁXIMO DE 3% (LEI 5745/1994) E NÃO HAVERÁ DEGRAUS NO SENTIDO LONGITUDINAL
 ESC. 1:50

OBSERVAÇÕES: CALÇADAS ACIMA DE 2,50 m, AUMENTAR A LARGURA DA FAIXA DE PISO EM CONCRETO DO MODELO DE CALÇADA COM 2,50 m. REBAIXAMENTO MÁXIMO DE 5,50 m, EM CASO DE ESQUINA PODE-SE REBAIXAR 3,50 m NA VIA SECUNDÁRIA. (ART. 39 LEI 5135/1992)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DETALHE CALÇADA VERDE - LEI 10822/2010